



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.090	036	A

LEI MUNICIPAL Nº 5.090

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXISTÊNCIA DE ESPAÇO EXCLUSIVO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PERDIDOS OU QUE NECESSITEM DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA NOS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, COM PÚBLICO MÍNIMO PREVISTO DE QUINHENTAS PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os eventos realizados em espaços públicos da cidade de Volta Redonda que dependam de obtenção de alvará de autorização expedido pela Prefeitura, com público mínimo previsto de quinhentas pessoas e classificação etária livre deverão dispor de espaço exclusivo e próprio à permanência de crianças ou adolescentes perdidos ou que necessitem de atendimento médico de urgência.

**Parágrafo único** - O espaço mencionado no caput deste artigo deverá ser coberto, dispor de acomodações confortáveis e contar com serviço médico.

**Artigo 2º** - A existência do espaço mencionado no art. 1º desta Lei deverá ser divulgada pelos organizadores por quaisquer meios inteligíveis antes do início do evento.

**Artigo 3º** - Os nomes das crianças porventura perdidas que se encontrem no interior do espaço deverão ser irradiados através de sistema de som a cada hora de realização de evento até uma hora após seu término.

**Parágrafo único** – Encerrado o evento sem que o responsável do menor seja devidamente identificado, o mesmo deverá ser encaminhado à autoridade competente para as providências legais.

**Artigo 4º** - Os organizadores de eventos que descumprirem quaisquer artigos desta Lei incorrerão em multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Parágrafo único** - O valor da multa constante do caput deste artigo será revertido para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de outubro de 2014.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1210

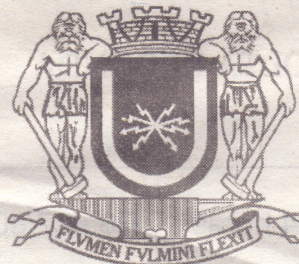
DE 16 / 10 / 2014

Washington Tadeu Granato Costa  
Presidente



Projeto de Lei nº 021/14  
Autor: Vereador Gemilson Eduardo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.090	037



Câmara Municipal de Volta Redonda  
**Poder Legislativo**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.090**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXISTÊNCIA DE ESPAÇO EXCLUSIVO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PERDIDOS OU QUE NECESSITEM DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA NOS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, COM PÚBLICO MÍNIMO PREVISTO DE QUINHENTAS PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os eventos realizados em espaços públicos da cidade de Volta Redonda que dependam de obtenção de alvará de autorização expedido pela Prefeitura, com público mínimo previsto de quinhentas pessoas e classificação etária livre deverão dispor de espaço exclusivo e próprio à permanência de crianças ou adolescentes perdidos ou que necessitem de atendimento médico de urgência.

**Parágrafo único** - O espaço mencionado no caput deste artigo deverá ser coberto, dispor de acomodações confortáveis e contar com serviço médico.

**Artigo 2º** - A existência do espaço mencionado no art. 1º desta Lei deverá ser divulgada pelos organizadores por quaisquer meios inteligíveis antes do início do evento.

**Artigo 3º** - Os nomes das crianças porventura perdidas que se encontrem no interior do espaço deverão ser irradiados através de sistema de som a cada hora de realização de evento até uma hora após seu término.

**Parágrafo único** - Encerrado o evento sem que o responsável do menor seja devidamente identificado, o mesmo deverá ser encaminhado à autoridade competente para as providências legais.

**Artigo 4º** - Os organizadores de eventos que descumprirem quaisquer artigos desta Lei incorrerão em multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Parágrafo único** - O valor da multa constante do caput deste artigo será revertido para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de outubro de 2014.

**Washington Tadeu Granato Costa**  
Presidente

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1210 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 16 DE OUTUBRO DE 2014